

Mais-valias: nem agora, nem na hora da nossa morte...

RICARDO HENRIQUES DA PALMA BORGES*

1. Foi publicada, na semana passada, uma lei injusta, inconstitucional, desnecessária, ineficiente e inepta que repõe a tributação de privilégio para as mais-valias mobiliárias realizadas por pessoas singulares.

2. A lei é injusta. Se eu vender com ganho a minha "Holding, SA" ao fim de 12 meses, nada pago; se alienar a minha "Mercearia, Lda.", pago 10 por cento do total do provento, se trabalhar arduamente, entrego ao fisco, no limite, 40 por cento do produto do esforço. Vão continuar, e com chancela legal, as declarações de impostos sem rendimento tributável de certos pseudo-empresários, as isenções de propinas e os subsídios de renda dos respectivos filhos e os demais atestados de pobreza para que qualifiquem tais agregados familiares, pois que os pais, cotados, são apenas accionistas por mais de 12 meses e não podem pagar IRS.

3. A lei é inconstitucional. A Constituição prescreve que o IRS visa a diminuição das desigualdades e será único e progressivo. Com a Lei do Orçamento de Estado (LOE) para 2002 tinha-se: (i) avançado uma forma moderada de tributação destas mais-valias, em 50 por cento, assente no princípio do englobamento com o conjunto dos restantes rendimentos; (ii) assegurado a neutralidade entre quotas e ações para efeitos do imposto; (iii) criado, pela primeira vez, uma verdadeira categoria G do IRS, em que todas as mais-valias e menos-valias seriam compensáveis entre si (uma perda bolsista podia anular um ganho imobiliário), permitindo que o eventual saldo negativo fosse reportável por cinco anos. Era uma solução razoável, que respeitava e aumentava a unicidade e a progressividade do IRS, normalizando-se as soluções existentes com a dos restantes tipos de rendimento, e que se podia até revelar mais favorável aos contribuintes em conjunturas de perdas. Com a reposição do esquema de tributação das mais-valias mobiliárias consagrado em 1989, o IRS deixa de ser único, porque as mais-valias mobiliárias voltam a ser uma categoria à parte, e não é progressivo, dado que aqui ou nada se paga, ou se paga sempre 10 por cento, independentemente do montante auferido. Poder-se-á argumentar que nada obstruía à vigência legal do esquema, já originariamente questionável durante mais de uma década. Mas antes da LOE 2002 o Tribunal Constitucional sempre podia desculpar-se: uma declaração de inconstitucionalidade com efeitos retroactivos criaria um vazio de lei. Sem que os juizes pudessem substituir-se ao legislador, seria ainda menor a tributação das mais-valias. Porém, agora, e pela primeira vez desde 1989, há uma opção. O tribunal, invocando o princípio do não retrocesso constitucional, pode, ao considerar a nova solução inconstitucional, optar por impor a consagrada pela LOE 2002, mais próxima dos desideratos da unicidade e progressividade do imposto.

4. A lei é desnecessária. A nossa Bolsa é um reduto de investidores não residentes, e aqui as pessoas singulares e colectivas estrangeiras já estão genericamente isentas de qualquer tributação em Portugal. Sintomaticamente, no próprio dia em que foi anunciado, há alguns meses, que em matéria de tributação de residentes se voltava à esta-ca-zero, a Bolsa desceu. E note-se que não se trata, por esta lei, de favorecer o investimento em bolsa, como tem sido mistificado. É que as novas (velhas) medidas não se aplicam apenas às 30 sociedades cotadas no PSI. Vigoram para os milhares de fortunas estruturadas sob a forma de sociedades anónimas existentes em Portugal. Se se quer verdadeiramente incentivar a Bolsa portuguesa e as pri-

vatizações, seja-se honesto e transparente: isente-se todas as mais-valias realizadas em sociedades cotadas, incluindo as verificadas em ações detidas por menos de 12 meses. Mas apenas estas. E tribute-se as demais...

A proposta de LOE 2003 mantém, todavia, o mecanismo da "conta-corrente", segundo o qual, a partir de 1 de Janeiro de 2003, certas mais-valias darão azo a uma "retenção na fonte", a efectuar pelos intermediários financeiros, que a entregam depois ao Estado. Mesmo durante o anterior governo a medida foi defendida por vários responsáveis dos partidos que suportam o actual. Trata-se do único meio apto a combater a generalizada omissão de declaração dessas operações. Mas se antes havia algum interesse na implementação da medida, que permitiria aos bancos a gestão anual em tesouraria dos montantes, potencialmente muito vultuosos, que fossem sendo cativados num contexto em que os ganhos bolsistas de residentes seriam genericamente tributados, agora, com a exclusão de tributação das ações detidas por mais de 12 meses, a conta-corrente ainda pode morrer na praia, pois aqueles não querem custear a gestão de uma enorme massa de transacções não tributadas.

5. A lei é ineficiente. Do ponto de vista da tributação do património, fornece incentivos à realização de diligências burocráticas inúteis; e, ao manter um privilégio para as ações, vem reforçar distorções que têm impedido a reforma daquela. Se a "Holding, SA" tiver imóveis, o seu comprador não paga sisa; o aquirente das quotas da "Mercearia do Zé, Lda.", dona de um imóvel, já tem, todavia, que pagar o vetusto imposto com base no valor patrimonial; se você, caro leitor, comprar um imóvel, paga sobre o mais alto de dois valores: o matricial ou o declarado. Assim, cada vez que se quer vender uma velha e caluca "Mercearia, Lda.", dona de um valioso imóvel no Chiado, lá se tem de seguir para o batalhão de advogados, técnicos e revisores de contas, notários e conservadores, para a sua transformação num "Supermercado, SA" — justificada, naturalmente, pelos desafios da modernidade e da integração europeia, que habilita as partes a um negócio feliz, com exclusão de IRS e ausência de sisa. Mas atenção: se existir um pote de dinheiro a distribuir pelos sócios, há que o fazer ao abrigo de uma forma "Lda.", pois a SA já seria onerada pelo imposto sobre as sucessões e doações por avença, o segundo no "ranking" dos impostos mais estúpidos do mundo, que apenas tributa, em 5 por cento, os dividen-

dos das sociedades anónimas mas já não os lucros das quotas. De novo o batalhão de advogados, técnicos e revisores de contas, notários e conservadores, se reúne para, num esforço económico plenamente justificado e reprodutivo — como a solução keynesiana de mandar enterrar e desenterrar garrafas para combater o desemprego —, devolver o Supermercado à condição de Mercearia, para a qual se há de argumentar que esta evoca todo um conceito "retro", o Chiado antigo, e Era de Queiroz, ali mais abaixo, no Jardim...

Porém, se a morte estiver próxima, apresse-se a retornar à forma de SA, para que a sua família não herde quotas de uma Lda e pague por elas imposto sucessório. O sector terciário vai agradecer-lhe o impulso para tão nobre trabalho, de propedéutica iniciação dos herdeiros na gestão de uma estrutura societária que, ao libertar-se do "Zé" e ao enveredar pelo anonimato, aspira agora à perenidade. A prova de que a generosidade em Portugal é grande e compensa é que já houve escrituras com o morto no caixão, respeitando canonicamente intimos desejos confessados no último suspiro...

6. A lei é inepta. Quando se pede sacrifícios a quase todos, eis que se oferece uma não tributação ou uma tributação atenuada à camada mais rica da população portuguesa, a qual nem sequer se mostra publicamente

A lei é ineficiente. Do ponto de vista da tributação do património, fornece incentivos à realização de diligências burocráticas inúteis

agradecida. Por mim, até louvo a ideia, e planeio já transformar a minha sociedade por quotas em anónima companhia, para a vender ou legar em herança com ganho não tributado. E aconselho-o, caro leitor, a fazer o mesmo.

7. Saldanha Sanches escreveu em Abril de 2000 (1), no editorial da revista "Fiscalidade": "Por este caminho, quando as imposições de Bruxelas quanto ao equilíbrio orçamental obrigarem a aumentar os impostos para manter o nível acordado para o défice do Orçamento, não se vão tomar medidas para reduzir a fraude fiscal nem reduzir as isenções da banca. Nem se vão tributar as mais-valias. Vai ser aumentada a taxa do IVA e talvez as das categorias mais ricas do IRS: as dos trabalhadores por conta de outrem." Confirma-se...

*Docente universitário

Paulo Gomes

